



**LEI Nº 3.119 / 2010.**

“Dispõe sobre o Projeto Olho Santo no Município de Santa Luzia”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Projeto Olho Santo no Município, com a finalidade de promover maior segurança aos moradores, através da instalação de sistemas de monitoramento em pontos estratégicos.

Parágrafo único. O projeto a que se refere o *caput* será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, em parceria com as Polícias Militar e Civil.

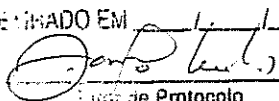
Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a buscar outras parcerias com empresas e entidades públicas e privadas, visando a melhor operacionalização e manutenção do Projeto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 13 de julho de 2010.

  
**Gilberto da Silva Dorneles**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 13, 07, 2010
RECEBIDO EM

Setor de Protocolo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Wayner - Digitada  
Lei 3.119/10

Procuradoria Geral do Município  
de Santa Luzia  
**Recebemos**  
Data: 05 / 06 / 10  
Hora: 15 : 40  
Assinatura

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 052/2010

**“Dispõe sobre o “PROJETO OLHO SANTO”  
em nosso Município”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a implantação do **“PROJETO OLHO SANTO”** no município, com a finalidade de promover maior segurança aos moradores, através da instalação de sistemas de monitoramento em pontos estratégicos.

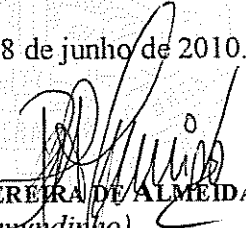
Parágrafo Único: O Projeto a que se refere o “caput” deste artigo será elaborado e desenvolvido pela Secretária Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, em parceria com as Polícias Civil e Militar.

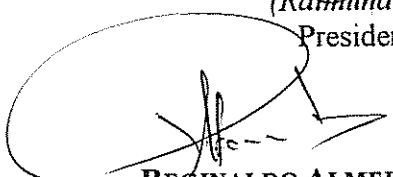
**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a buscar outras parcerias com empresas e entidades públicas e privadas, visando a melhor operacionalização e manutenção do Projeto.

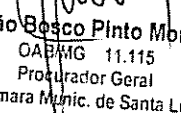
**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 08 de junho de 2010.

  
**RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA**  
(Raimundinho)  
Presidente

  
**REGINALDO ALMEIDA FERNANDES**  
(Reginaldo do Gás)  
1º Secretário

  
João Bosco Pinto Monteiro  
OAB/MG 11.115  
Procurador Geral  
Câmara Munic. de Santa Luzia